



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 e Fax: - www.transportes.gov.br

Ofício nº 505/2017/ASPAR/GM-MTPA

Brasília, 18 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JEFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Araraquara/SP

Assunto: **Revisão dos valores monetários que a Concessionária RUMO paga aos seus maquinistas.**

Senhor Presidente,

1. Incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Lessa, de reportar-me ao Ofício EX nº 383, de 5 de abril de 2017, no qual Vossa Excelência encaminha a cópia do Requerimento nº 264/2017, de autoria do Vereador Elias Chediek, referente à revisão dos valores monetários que a Concessionária RUMO paga aos seus maquinistas.
2. A respeito, encaminho, para o conhecimento do ilustre Presidente, as cópias do Ofício nº 79/SUFER, de 9 de maio de 2017, elaborado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, e dos anexos, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Silva Santos, Chefe de Assessoria Parlamentar**, em 18/05/2017, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0383041** e o código CRC **C8B3F67B**.

12:24 25/05/2017 00:27:69 PHOTOCD-CAMERA INTRICATA FERRARI



Superintendência e Infraestrutura e Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER
Telefone: (61) 3410-1802 - e-mail: sufer@antt.gov.br

Ofício nº 079/2017/SUFER

Brasília-DF, 09 de maio de 2017.

Ao Senhor
CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar
CEP 70-044-902 – Brasília/DF

Assunto: Revisão dos valores monetários que a concessionária Rumo para aos seus maquinistas

Referências: Ofício nº 348/2017/ASPAR/GM-MT.

Senhor Chefe da ASPAR,

Reporto-me ao documento supra referenciado, que por sua vez encaminha o pleito da Câmara Municipal de Araraquara/SP, referente à revisão dos valores monetários que a concessionária Rumo S/A para aos seus maquinistas.

Inicialmente, cabe consignar que nos termos da Lei nº 10.233, de 2001, compete a esta Agência fiscalizar e regular o contrato de prestação do serviço de transporte ferroviário, não se encontrando a matéria em comento na esfera de sua atuação.

Todavia, esta Unidade instou a concessionária acerca do assunto, e essa se manifestou por meio da Carta nº 0631/GREG/2017 e anexos, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,


Alexandre Porto Mendes de Souza

Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas -

rumo

Carta nº 0631 GREG 2017

Curitiba, 09 de maio de 2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES
Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 08,
Brasília DF
CEP 70.200-003

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
Alexandre Porto Mendes de Souza

Assunto: Revisão dos valores monetários pagos aos maquinistas
Ref.: Ofício nº. 068/2017/SUFER
Ofício EX nº. 0383/2017 – Câmara Municipal de Araraquara
Ofício 0348/2017/ASPAR/GAB-MT

Ilmo. Sr. Alexandre Porto,

A **RUMO MALHA PAULISTA S.A.**, nova denominação de ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.502.844/0001-86, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 24,2, Sala nº 02, São Paulo, SP (“RMP” ou “Concessionária”), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em atenção ao ofício em epígrafe, apresentar o que segue:

Em sessão realizada na Câmara dos Vereadores de Araraquara/SP, o Sr. Elias Chediek, ex ferroviário e, atualmente, na qualidade de Vereador do município de Araraquara, requereu à mesa que solicitasse à Rumo informações acerca de *valores monetários e humanitários* dispensados com seus maquinistas.

Inicialmente, é muito importante ressaltar o extremo valor desta categoria que, diariamente, conduzem o desenvolvimento do nosso país e carregam o orgulho de ser ferroviário.

Visando atender a solicitação, encaminhamos:

- **Doc. 01 – Acordo Coletivo de Trabalho, que abrange o município de Araraquara/SP.** Neste documento será possível verificar a questão salarial.

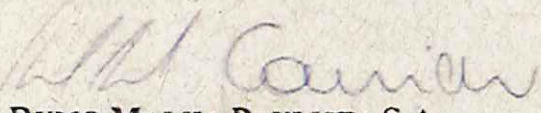
rumo

- **Doc. 02 – Guia de Trilha de Carreira.** Nesta apresentação consta o programa “Trilha de Carreira”, voltada para todas as áreas operacionais. No ano de 2016, este programa já gerou uma significativa adequação dos pisos e enquadramento de funções, gerando benefício considerável para os trabalhadores. Especificamente em Araraquara, com tal implementação, que se deu em setembro de 2016, cerca de 43% (quarenta e três por cento) dos maquinistas passaram a ocupar níveis de cargo mais elevados (maquinista II, III, IV e V) e, conseqüentemente, tiveram melhorias salariais.

- **Doc. 03 – Apresentação de melhorias das condições de trabalho.** Neste documento é possível observar todas as melhorias já implementadas, bem como os projetos que ainda serão concluídos pela área de *Facilities* da Rumo, que foi especialmente criada para melhorar as condições de trabalho dos empregados.

Sendo o que nos cumpria no momento, com nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos, ao tempo em que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações.

Atenciosamente,


RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Camille V. Zielonka

048 44 7 000

INVESTIMENTO EM CONDIÇÕES DE TRABALHO

RH - Facilities

rumo

A decorative graphic consisting of two thin white lines that curve upwards and to the right, starting from the left side of the page and ending near the 'rumo' logo.

Facilities | Projeto Transformação condições de trabalho

Operação - Ações focadas no projeto de condições de trabalho! Transformar as unidades e o dia a dia da nossa população

R\$ 3,01 MM

Equipamentos e mobiliários

R\$5,6 MM

Infraestrutura

- Criação da área de Facilities, voltada para gerir processos e projetos de condições de trabalho.
- Projeto pernoites - Fase hotéis - 4 milhões investidos na contratação de 96 quartos exclusivos em 20 hotéis homologados .
- Entrega de mais de 7000 mil novos kit's, de condições de trabalho, itens de uso diário (garrafas terminas, marmitas, jogo de mesa, banho, mochila, etc. Investimento de 2,1 milhões, processo contínuo para os novos admitidos e substituição dos itens a cada dois anos.
- Investimento de 650 mil na reforma de 7 pernoites em 2015, Rio Preto, Santa Adélia, Rio Claro, Itu, Chapadão do Sul, Simonsen e Embu-guaçu
- Implantação de 8 novos pontos de limpeza de cabine, completando 9 ativos.

rumo

Ações em imagens - Facilities 2015

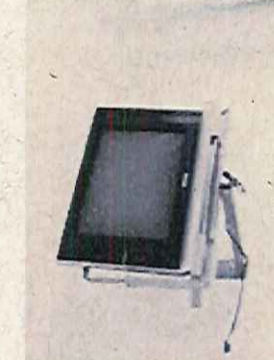
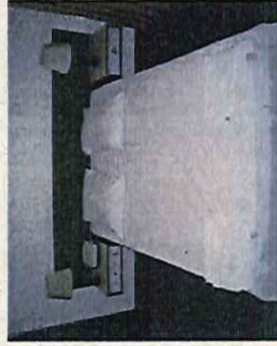
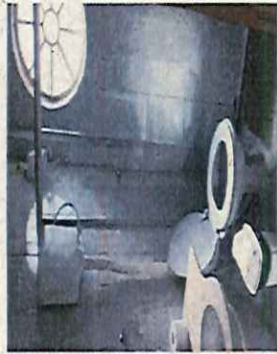
Novos Kits de condições de trabalho



rumo

Ações em imagens - Facilities 2015

Pernoites credenciados Rumo



rumo

Ações em imagens - Facilities 2015

Limpeza de Cabine



Facilities | Principais ações 2016

Operação - Ações focadas no projeto de condições de trabalho, dando continuidade no plano iniciado em 2015

R\$ 725 M

Equipamentos e mobiliários

7,5 MM

Infraestrutura

- **Alojamento de Pai Matias** - Investimento de 350 mil na reforma e compra de equipamentos para o alojamento de Pai Matias, além de um novo modelo de hotelaria para o local com profissionalização do processo de cozinha e fornecimento de alimentação com acompanhamento nutricional seguindo todas as diretrizes da Anvisa.
- **Ativos** – Investimos R\$ 725 mil em ativos para melhoria de condições de trabalho na cia, foram comprados 619 cadeiras, 174 armários, 125 mesas, 78 aparelhos de micro-ondas, 58 aparelhos de ar condicionado, 33 bebedouros industriais, entre outros.
- **Novo perfil de contratos de Facilities** – Substituição dos contratos antigos que eram de mão de obra de limpeza por unidades, por novos contratos regionais com escopo unificado de serviços de limpeza, zeladoria, jardinagem, gestão de subcontratadas e com manutenção predial. **Com formato e gestão inteligente, incluindo manutenção preventiva e preditiva**
- **Pernoites** – Reformamos os três pernoites restantes (Uvaranas, Reserva e Francisco Simas) concluindo a etapa de Pernoites de Maquinistas do projeto, no total foram 30 pernoites migrados para hotéis, 4 fechados e 10 reformados todos com o novo programa de hotelaria. Investimento de R\$ 515 mil em reforma.
- **Iluminação Curitiba** – Refeita toda estrutura de iluminação da unidade de Curitiba, substituído os equipamentos obsoletos por nova tecnologia visando melhoria técnica e redução de custo fixo. Investimento de R\$ 191 mil
- **Reformas sedes de via** – Além dos containers outras 07 sedes foram reformadas, um investimento de R\$ 341 mil.

rumo

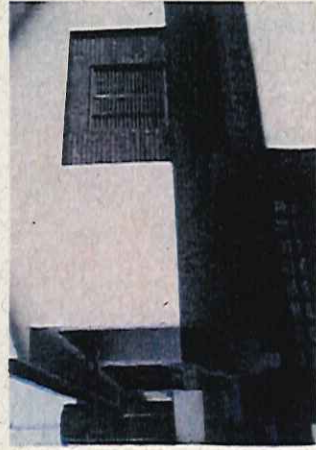
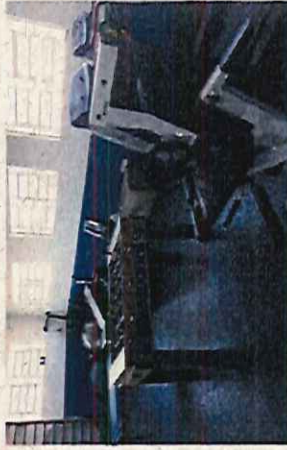
Ações em imagens - Facilities 2016

Alojamento Pai Matias



Ações em imagens - Facilities 2016

Conclusão etapa - Novos Pernoites



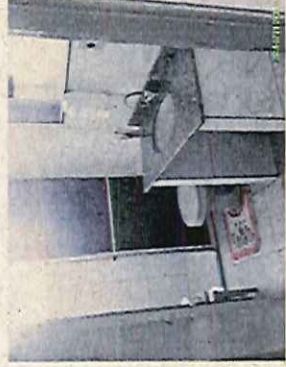
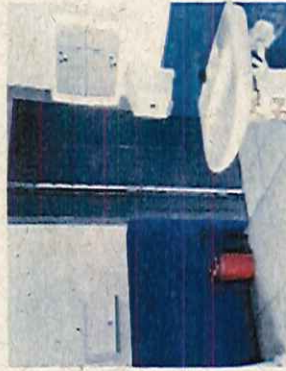
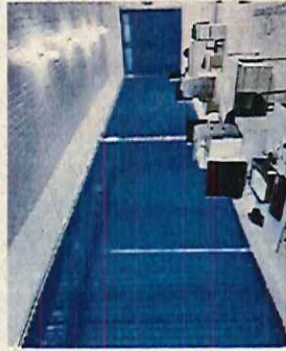
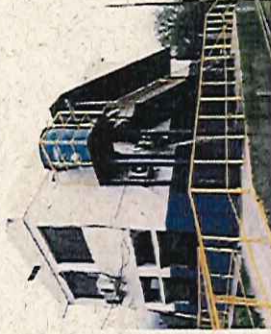
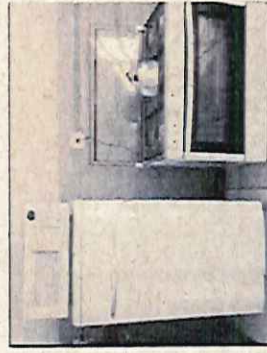
Ações em imagens - Facilities 2016

Zeladoria – Full Service



Ações em imagens - Facilities 2016

Outras reformas e manutenções



Facilities | o plano continua em 2017



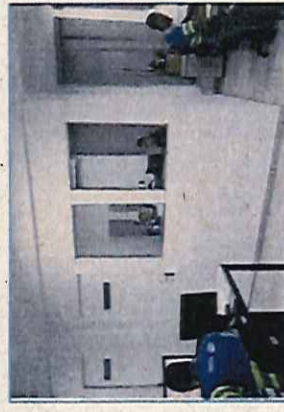
R\$ 412 M	Equipamentos e mobiliários
R\$2,59 MM	Infraestrutura

Operação – Até o momento foram investidos:

- **Containers** – Concluída e entrega de 7 containers sedes de via, entrega em março/17
- **Reformas sedes de via** – 9 sedes de via reformadas, **R\$ 446 mil** investidos.
- **Ativos** – Investimos **R\$ 412 mil** em ativos, foram comprados até o momento um total de 594 itens, como 124 cadeiras, 93 novas mesas, 64 armários, 34 aparelhos de ar condicionado, 34 bebedouros industriais, 20 geladeiras, entre outros.
- **Reformas complexo Santos** – Investimento de **R\$ 430 mil** na reforma da T.O de Paratinga, Sede, PMV e PML de Santos, todos ambientes foram revitalizados e receberam nova pintura e reforma, obras concluídas em março/17
- **Reforma Estação Paranaguá KM 5** – Investimento de **R\$ 330 mil** da reforma completa da estação KM5 em Paranaguá
- **Reforma geral do alojamento de via Corupa.** Telhado, hidráulica, elétrica, pintura externa e interna. Investimento **R\$ 137 mil**

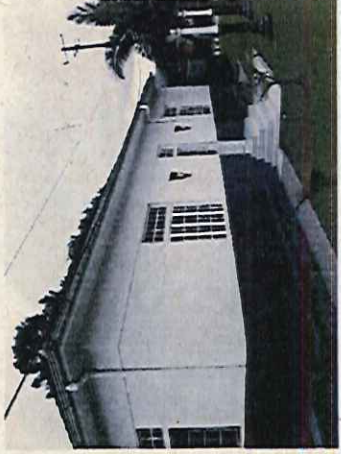
Ações em imagens - Facilities 2017

Melhorias complexo Santos



Ações em imagens - Facilities 2017

Alojamento de Corupa



Sedes de Via



Obrigado!

Expedição Entrada

SUA SENHORIA, O SENHOR
JULIO FONTANA NETO
Diretor-Presidente da ALL - América Latina Logística S.A
Rua Emílio Bertolini, 100 - Vila Oficinas
CEP. 82.920-030 - Curitiba-PR

Correios

REGISTRO

MP

PESO / WEIGHT (kg)

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

10 27970313 1 BR



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Correios
R\$ 16,95

Trilhas de Carreira

rumo

A decorative graphic consisting of two thin white lines that curve upwards and then extend horizontally to the right, positioned to the right of the 'rumo' text.

O que são as trilhas de carreira?



São guias elaborados em conjunto com as **áreas operacionais** que

direcionam, através de um conjunto de critérios e avaliações, o

encarreamento dos funcionários da base.



Ciclo de pessoas na Rumo



Cultura Rumo – Pessoas fazem a diferença

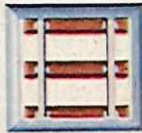


Antes e depois da Trilha



ANTES

- Diferentes áreas, mesmo cargo: operador de produção/ técnico de operações.
- Diferentes complexidades, mesmo nível de cargo.
- Falta de clareza sobre os critérios para promoção.



DEPOIS

- Cargos diferenciados por área: mecânico, eletricista, soldador.
- Diferenciação dos níveis de cargo de acordo com a complexidade: I, II, III.
- Critérios de promoção definidos e divulgados.

trilha
DE CARREIRA

rumo

Objetivos



- **Transparência** dos pré-requisitos para crescer na empresa;
- **Clareza** da Estrutura de Cargos e Oportunidades de Crescimento;
- **Diferenciação** de Cargos por Frente de Trabalho;
- **Nomenclatura de cargos compatível** com a função;
- **Consolidar Conhecimento Ferroviário.**

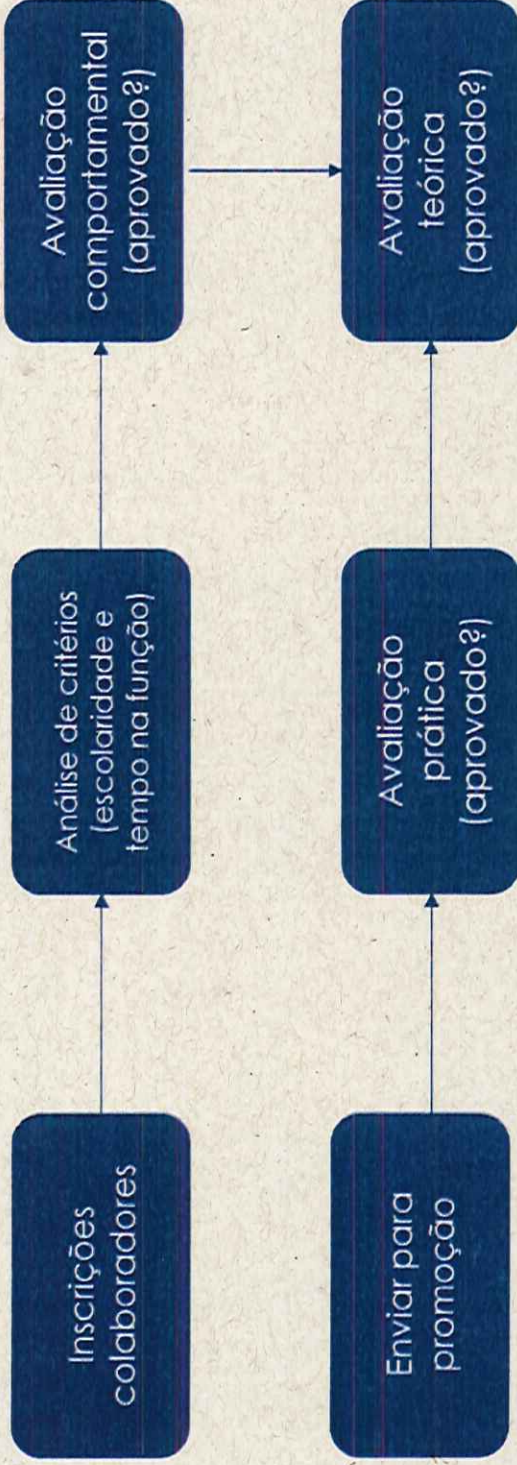
rumo

Critérios Gerais para Promoção

1. Vaga existente
2. Absenteísmo (falta injustificada e suspensão)
3. Tempo mínimo na função atual
4. Escolaridade
5. Avaliações
 - Comportamental
 - Teórica
 - Prática

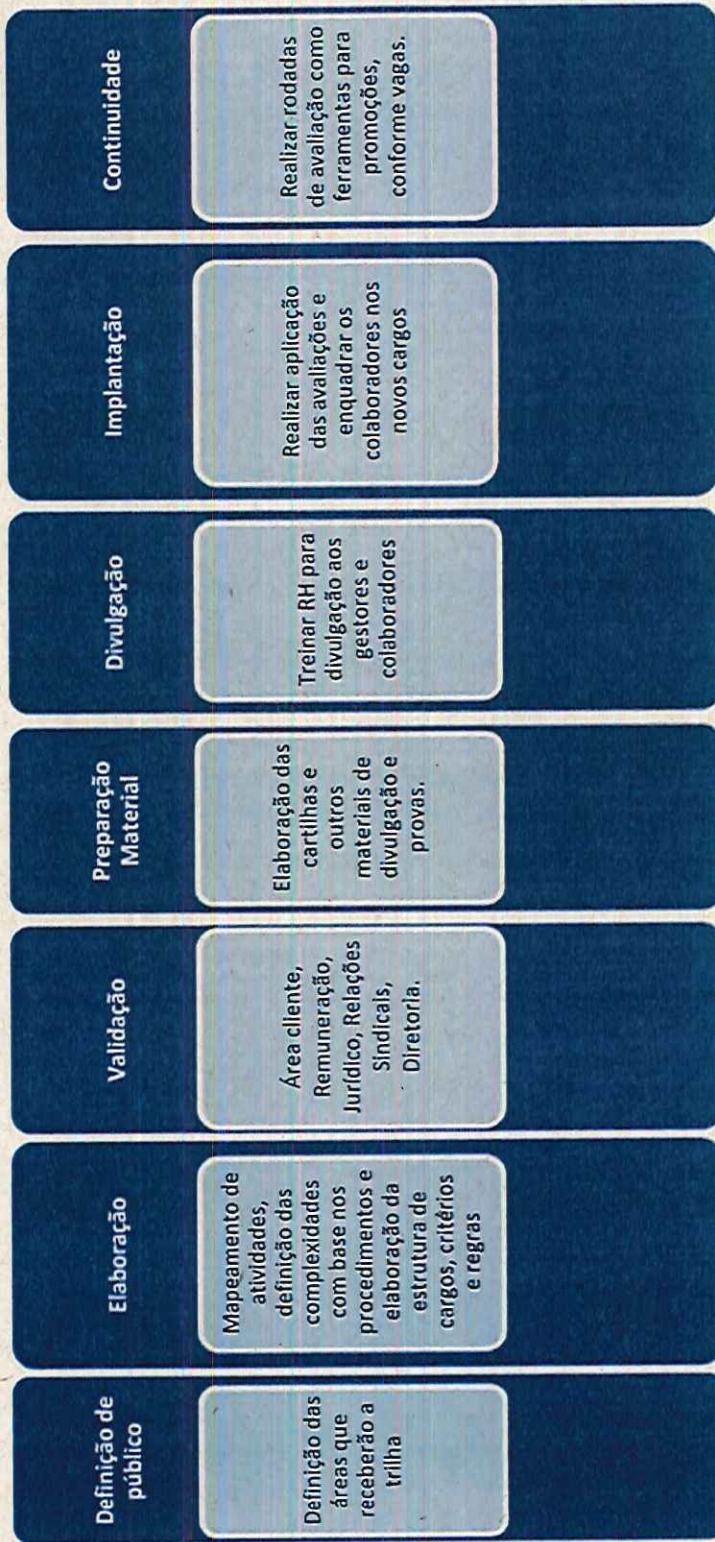


Como funcionam as rodadas anuais?



Todas as etapas são eliminatórias!

Etapas da Trilha de Carreira



rumo

Áreas abrangidas pelas trilhas

- Manutenção de Locomotivas
- Materiais de Locomotivas
- Manutenção de Vagões
- Materiais de Vagões
- Pátios
- Tração
- CCO
- Tecnologia Operacional
- Portos e Terminais
- Via Permanente - Execução
- Via Permanente - CSM
- Via Permanente - Mecanização
- Via Permanente - Detecção
- Via Permanente - Estaleiro



rumo

Cartilhas

						
Cartilha de Segurança para Tratores	Cartilha de Segurança para Tratores	Cartilha de Segurança para Tratores	Cartilha de Segurança para Tratores	Cartilha de Segurança para Tratores	Cartilha de Segurança para Tratores	Cartilha de Segurança para Tratores
trilha DE CARREIR	trilha DE CARR	trilha DE CARRI	trilha DE CARREI	trilha DE CARREI	trilha DE CARREI	trilha DE CARREIRA
rumo	rumi	rumi	rumo	ru	ru	rumo

Quem faz o caminho? Quem faz o caminho?

Solicitação de Registro de Acordo Coletivo

Número da Solicitação de Registro: MR021346/2017

Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.

Resumo

Empregadores

CNPJ: 24.962.466/0001-36 Razão Social: ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A

Endereço para contato

CEP: 78750899

Logradouro: Área Rural

Bairro: Área Rural de Rondonópolis

Complemento: Rod BR 163, KM 96, Zona Rural
Número:

UF/Município: MT / Rondonópolis

E-mail: marcos.sa@rumolog.com

Telefone 1: 0XX66-2103-7400 Ramal 1:

Telefone 2: 0XX66-2103-7436 Ramal 2:

Representante(s) Legal(is)

Nome: DANIEL ROCKENBACH

Função: Vice - Presidente

Nome: EDUARDO PELLEGRINA FILHO

Função: Vice - Presidente

CNPJ: 02.502.844/0001-66 Razão Social: RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Endereço para contato

CEP: 4543011

Logradouro: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - de 953
ao fim - lado impar

Bairro: Vila Nova Conceição

Complemento: 3º Andar, Sala 08 Número: 1327

UF/Município: SP / São Paulo

E-mail: marcos.sa@rumolog.com

Telefone 1: 0XX11-3897-9797 Ramal 1:

Representante(s) Legal(is)

Nome: DANIEL ROCKENBACH

Função: Vice - Presidente

Nome: EDUARDO PELLEGRINA FILHO

Função: Vice - Presidente

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 46.111.811/0001-60 Razão Social: SINDICATO TRAB EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA

Endereço para contato

CEP: 13013173

Logradouro: Rua Sebastião de Souza

Bairro: Centro

Complemento: Número: 444

UF/Município: SP / Campinas

E-mail: sindicatomogiana@sindicatomogiana.com.br

Telefone 1: 0XX19-37376200 Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: SP

Município: Paulínia

Data: 14/03/2017

Representante(s) Legal(is)

Nome: PAULO FRANCISCO

Função: Presidente

CNPJ: 46.104.659/0001-99 Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS

Endereço para contato

CEP: 13015025

Logradouro: Rua Doutor César Bierrembach

Bairro: Centro

Complemento: Número: 80

UF/Município: SP / Campinas

E-mail: legalstefzp@uol.com.br

Telefone 1: 0XX19-37210800 Ramal 1:

Telefone 2: 0XX19-91109770 Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: SP Município: Araraquara Data: 20/03/2017
 UF: SP Município: Bauru Data: 20/03/2017
 UF: SP Município: Rio Claro Data: 20/03/2017

Representante(s) Legal(is)

Nome: FRANCISCO APARECIDO FELICIO Função: Presidente

CNPJ: 60.006.954/0001-33 Razão Social: SINDICATO DOS TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA ARARAQUARENSE

Endereço para contato

CEP: 15015300

Logradouro: Rua Bernardino de Campos - de 2541/2542
ao fim

Bairro: Centro

Complemento: sala 31 Número: 3.039

UF/Município: SP / São José do Rio Preto

E-mail: stefza@terra.com.br

Telefone 1: 0XX17-32324766
Ramal 1:

Telefone 2: 0XX17-96090715 Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: MT Município: Rondonópolis Data: 27/03/2017
 UF: SP Município: São José Do Rio Preto Data: 27/03/2017
 UF: MT Município: Itiquira Data: 28/03/2017
 UF: SP Município: Pindorama Data: 28/03/2017
 UF: SP Município: Santa Adélia Data: 28/03/2017
 UF: MT Município: Alto Araguaia Data: 29/03/2017
 UF: SP Município: Santa Fé Do Sul Data: 29/03/2017
 UF: MT Município: Alto Taquari Data: 30/03/2017
 UF: MS Município: Chapadão Do Sul Data: 30/03/2017
 UF: SP Município: Jales Data: 30/03/2017
 UF: SP Município: Votuporanga Data: 31/03/2017

Representante(s) Legal(is)

Nome: OSVALDO PINTO Função: Presidente

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017

Data-Base: 01/01

Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo

Descrição: Profissional, dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Plano da CNTT, excetuando os cargos de especialistas, coordenadores, gerentes e gerentes executivos.

Abrangência Territorial do Acordo Coletivo

Acorizal/MT
 Adamantina/SP
 Água Boa/MT
 Aguai/SP
 Águas Da Prata/SP
 Agudos/SP
 Alta Floresta/MT
 Altair/SP
 Altinópolis/SP
 Alto Araguaia/MT
 Alto Boa Vista/MT
 Alto Garças/MT
 Alto Paraguai/MT
 Alto Taquari/MT
 Americana/SP
 Américo Brasiliense/SP
 Amparo/SP
 Analândia/SP
 Aparecida Do Taboado/MS

Apiacás/MT
Araguaiana/MT
Araguainha/MT
Araguari/MG
Aramina/SP
Araputanga/MT
Araraquara/SP
Araras/SP
Arenópolis/MT
Aripuanã/MT
Bálsamo/SP
Barão De Melgaço/MT
Bariri/SP
Barra Bonita/SP
Barra Do Bugres/MT
Barra Do Garças/MT
Barretos/SP
Barrinha/SP
Batatais/SP
Bauru/SP
Bebedouro/SP
Boa Esperança Do Sul/SP
Bocaina/SP
Bom Jesus Do Araguaia/MT
Borborema/SP
Brasnorte/MT
Brodowski/SP
Brotas/SP
Cabrália Paulista/SP
Cáceres/MT
Cajuru/SP
Campinápolis/MT
Campinas/SP
Campo Novo Do Parecis/MT
Campo Verde/MT
Campos De Júlio/MT
Canabrava Do Norte/MT
Canarana/MT
Cândido Rodrigues/SP
Carlinda/MT
Casa Branca/SP
Cassilândia/MS
Castanheira/MT
Catanduva/SP
Catiguá/SP
Cedral/SP
Chapada Dos Guimarães/MT
Chapadão Do Sul/MS
Cláudia/MT
Cocalinho/MT
Colíder/MT
Colina/SP
Colniza/MT
Colômbia/SP
Comodoro/MT
Confresa/MT
Conquista D'Oeste/MT
Conquista/MG
Cordeirópolis/SP
Corumbatai/SP
Cosmorama/SP
Costa Rica/MS
Cotriguaçu/MT
Coxim/MS
Cravinhos/SP
Cristais Paulista/SP
Cuiabá/MT
Curvelândia/MT
Denise/MT
Descalvado/SP
Diamantino/MT
Dobrada/SP
Dois Córregos/SP
Dom Aquino/MT
Dourado/SP
Dracena/SP
Duartina/SP
Espírito Santo Do Pinhal/SP
Estrela D'Oeste/SP
Feliz Natal/MT
Fernando Prestes/SP
Fernandópolis/SP
Figueirópolis D'Oeste/MT
Flórida Paulista/SP
Franca/SP
Gália/SP
Garça/SP

Gaúcha Do Norte/MT
Gavião Peixoto/SP
General Carneiro/MT
Glória D'Oeste/MT
Guará/SP
Guaranésia/MG
Guarantã Do Norte/MT
Guariba/SP
Guataparã/SP
Guaxupé/MG
Guiratinga/MT
Herculândia/SP
Hortolândia/SP
Iacri/SP
Ibaté/SP
Ibitinga/SP
Igarapava/SP
Indiavaí/MT
Inocência/MS
Inúbia Paulista/SP
Ipiranga Do Norte/MT
Irapuru/SP
Itamogi/MG
Itanhangá/MT
Itapira/SP
Itápolis/SP
Itapuí/SP
Itaú De Minas/MG
Itaúba/MT
Itiquira/MT
Itirapina/SP
Itobi/SP
Itumbiara/GO
Ituverava/SP
Jaboticabal/SP
Jaciará/MT
Jacutinga/MG
Jaguariúna/SP
Jales/SP
Jangada/MT
Jardinópolis/SP
Jaú/SP
Jauru/MT
Juara/MT
Juína/MT
Jundiá/SP
Junqueirópolis/SP
Juruena/MT
Juscimeira/MT
Lambari D'Oeste/MT
Leme/SP
Limeira/SP
Louveira/SP
Lucas Do Rio Verde/MT
Lucélia/SP
Luciara/MT
Luís Antônio/SP
Marcelândia/MT
Marília/SP
Matão/SP
Matupá/MT
Meridiano/SP
Mineiros Do Tietê/SP
Mirassol D'Oeste/MT
Mirassol/SP
Mococa/SP
Mogi Guaçu/SP
Monte Alegre De Minas/MG
Monte Alegre Do Sul/SP
Monte Azul Paulista/SP
Monte Belo/MG
Monte Santo De Minas/MG
Morro Agudo/SP
Motuca/SP
Muzambinho/MG
Nobres/MT
Nortelândia/MT
Nossa Senhora Do Livramento/MT
Nova Bandeirantes/MT
Nova Brasilândia/MT
Nova Canaã Do Norte/MT
Nova Europa/SP
Nova Granada/SP
Nova Guarita/MT
Nova Lacerda/MT
Nova Marilândia/MT
Nova Maringá/MT

Nova Monte Verde/MT
Nova Mutum/MT
Nova Nazaré/MT
Nova Odessa/SP
Nova Olímpia/MT
Nova Santa Helena/MT
Nova Ubiratã/MT
Nova Xavantina/MT
Novo Horizonte Do Norte/MT
Novo Horizonte/SP
Novo Mundo/MT
Novo Santo Antônio/MT
Novo São Joaquim/MT
Olímpia/SP
Oriente/SP
Orlândia/SP
Osvaldo Cruz/SP
Pacaembu/SP
Panorama/SP
Paranaíba/MS
Paranaíta/MT
Paranatinga/MT
Parapuã/SP
Passos/MG
Paulicéia/SP
Paulínia/SP
Pedemeiras/SP
Pedra Preta/MT
Pedregulho/SP
Pedreira/SP
Peixoto De Azevedo/MT
Pindorama/SP
Piracicaba/SP
Pirassununga/SP
Piratinunga/SP
Pitangueiras/SP
Planalto Da Serra/MT
Poconé/MT
Poços De Caldas/MG
Pompéia/SP
Pontal Do Araguaia/MT
Pontal/SP
Ponte Branca/MT
Pontes E Lacerda/MT
Porto Alegre Do Norte/MT
Porto Dos Gaúchos/MT
Porto Esperidião/MT
Porto Estrela/MT
Porto Ferreira/SP
Poxoréu/MT
Pradópolis/SP
Pratápolis/MG
Primavera Do Leste/MT
Querência/MT
Quintana/SP
Reserva Do Cabaçal/MT
Restinga/SP
Ribeirão Bonito/SP
Ribeirão Cascalheira/MT
Ribeirão Preto/SP
Ribeirãozinho/MT
Rifaina/SP
Rincão/SP
Rio Branco/MT
Rio Claro/SP
Rondolândia/MT
Rondonópolis/MT
Rosário Oeste/MT
Rubinéia/SP
Sacramento/MG
Sales Oliveira/SP
Salto Do Céu/MT
Santa Adélia/SP
Santa Bárbara D'Oeste/SP
Santa Carmem/MT
Santa Cruz Das Palmeiras/SP
Santa Cruz Do Xingu/MT
Santa Ernestina/SP
Santa Fé Do Sul/SP
Santa Gertrudes/SP
Santa Lúcia/SP
Santa Rita Do Trivelato/MT
Santa Rosa De Viterbo/SP
Santa Salete/SP
Santa Terezinha/MT
Santo Afonso/MT
Santo Antônio De Posse/SP

Santo Antônio Do Leste/MT
 Santo Antônio Do Leverger/MT
 São Carlos/SP
 São Félix Do Araguaia/MT
 São João Da Boa Vista/SP
 São Joaquim Da Barra/SP
 São José Do Povo/MT
 São José Do Rio Claro/MT
 São José Do Rio Pardo/SP
 São José Do Rio Preto/SP
 São José Do Xingu/MT
 São José Dos Quatro Marcos/MT
 São Pedro Da Cipa/MT
 São Sebastião Do Paraíso/MG
 São Simão/SP
 Sapezal/MT
 Serra Azul/SP
 Serra Negra/SP
 Serra Nova Dourada/MT
 Serrana/SP
 Sertãozinho/SP
 Severinia/SP
 Sinop/MT
 Socorro/SP
 Sorriso/MT
 Sumaré/SP
 Tabaporã/MT
 Tabatinga/SP
 Taiúva/SP
 Tambaú/SP
 Tanabi/SP
 Tangará Da Serra/MT
 Tapiratiba/SP
 Tapurah/MT
 Taquaral/SP
 Taquaritinga/SP
 Terra Nova Do Norte/MT
 Terra Roxa/SP
 Tesouro/MT
 Torixoréu/MT
 Torrinha/SP
 Trabiçu/SP
 Três Fronteiras/SP
 Tupã/SP
 Tupaciguara/MG
 Tupi Paulista/SP
 Uberaba/MG
 Uberlândia/MG
 Uchoa/SP
 União Do Sul/MT
 Urânia/SP
 Vale De São Domingos/MT
 Valentim Gentil/SP
 Valinhos/SP
 Vargem Grande Do Sul/SP
 Várzea Grande/MT
 Vera Cruz/SP
 Vera/MT
 Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT
 Vila Rica/MT
 Vinhedo/SP
 Viradouro/SP
 Votuporanga/SP

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Plano da CNTT, excetuando os cargos de especialistas, coordenadores, gerentes e gerentes executivos, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Adamantina/SP, Água Boa/MT, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Agudos/SP, Alta Floresta/MT, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Americana/SP, Américo Brasileiro/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Aparecida Do Taboado/MS, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguaína/MT, Araguaçu/MT, Aramina/SP, Araputanga/MT, Araraquara/SP, Araras/SP, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Balsamo/SP, Barão De Melgaço/MT, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Barretos/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bom Jesus Do Araguaia/MT, Borborema/SP, Brasnorte/MT, Brodowski/SP, Brotas/SP, Cabrália Paulista/SP, Cáceres/MT, Cajuru/SP, Campinápolis/MT, Campinas/SP, Campo Novo Do Parecis/MT,

Campo Verde/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Cândido Rodrigues/SP, Carlinda/MT, Casa Branca/SP, Cassilândia/MS, Castanheira/MT, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Chapada Dos Guimarães/MT, Chapadão Do Sul/MS, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colider/MT, Colina/SP, Colniza/MT, Colômbia/SP, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Conquista/MG, Cordeirópolis/SP, Corumbatai/SP, Cosmorama/SP, Costa Rica/MS, Cotriguaçu/MT, Coxim/MS, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Descalvado/SP, Diamantino/MT, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dom Aquino/MT, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Estrela D'Oeste/SP, Feliz Natal/MT, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Figueirópolis D'Oeste/MT, Flórida Paulista/SP, Franca/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gaúcha Do Norte/MT, Gavião Peixoto/SP, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guará/SP, Guaranésia/MG, Guarantã Do Norte/MT, Guariba/SP, Guataparã/SP, Guaxupé/MG, Guiratinga/MT, Herculândia/SP, Hortolândia/SP, Iacri/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Igarapava/SP, Indiavaí/MT, Inocência/MS, Inúbia Paulista/SP, Ipiranga Do Norte/MT, Irapuru/SP, Itamogi/MG, Itanhangá/MT, Itapira/SP, Itápolis/SP, Itapuí/SP, Itaú De Minas/MG, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Itirapina/SP, Itobi/SP, Itumbiara/GO, Ituverava/SP, Jaboticabal/SP, Jaciara/MT, Jacutinga/MG, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jangada/MT, Jardinópolis/SP, Jaú/SP, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Jurueña/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Leme/SP, Limeira/SP, Louveira/SP, Lucas Do Rio Verde/MT, Lucélia/SP, Luciara/MT, Luís Antônio/SP, Marcelândia/MT, Marília/SP, Matão/SP, Matupá/MT, Meridiano/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mirassol D'Oeste/MT, Mirassol/SP, Mococa/SP, Mogi Guacu/SP, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Belo/MG, Monte Santo De Minas/MG, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Muzambinho/MG, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Odessa/SP, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubatuba/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Horizonte/SP, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Olímpia/SP, Oriente/SP, Orfândia/SP, Osvaldo Cruz/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Paranaíba/MS, Paranaitá/MT, Paranatinga/MT, Parapuã/SP, Passos/MG, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Pedreiras/SP, Pedra Preta/MT, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Peixoto De Azevedo/MT, Pindorama/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Poços De Caldas/MG, Pompéia/SP, Pontal Do Araguaia/MT, Pontal/SP, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Porto Ferreira/SP, Poxoréu/MT, Pradópolis/SP, Pratápolis/MG, Primavera Do Leste/MT, Querência/MT, Quintana/SP, Reserva Do Cabaçal/MT, Restinga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirão Preto/SP, Ribeirãozinho/MT, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rio Branco/MT, Rio Claro/SP, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Rubinéia/SP, Sacramento/MG, Sales Oliveira/SP, Salto Do Céu/MT, Santa Adélia/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Carmem/MT, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Xingu/MT, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Rita Do Trivelato/MT, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Leste/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Carlos/SP, São Félix Do Araguaia/MT, São João Da Boa Vista/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Do Povo/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, São Pedro Da Cipa/MT, São Sebastião Do Paraíso/MG, São Simão/SP, Sapezal/MT, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serra Nova Dourada/MT, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Severínia/SP, Sinop/MT, Socorro/SP, Sorriso/MT, Sumaré/SP, Tabaporã/MT, Tabatinga/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tangará Da Serra/MT, Tapiratiba/SP, Tapurah/MT, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Terra Nova Do Norte/MT, Terra Roxa/SP, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, Torinha/SP, Trajiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tupã/SP, Tupaciguara/MG, Tupi Paulista/SP, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Uchoa/SP, União Do Sul/MT, Urânia/SP, Vale De São Domingos/MT, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Várzea Grande/MT, Vera Cruz/SP, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT, Vila Rica/MT, Vinhedo/SP, Viradouro/SP e Votuporanga/SP.

3ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Reajustes/Correções Salariais

Descrição da Cláusula: Os salários de todos os empregados das empresas acordantes serão reajustados da seguinte forma:

1. A partir de 01/01/2017 será aplicado 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016;
2. A partir de 01/07/2017 será aplicado 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30/06/2017.

4ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Isonomia Salarial

Descrição da Cláusula: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

A substituição que trata o "caput" da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituído.

Será considerado como substituição eventual aquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia.

O empregado que estiver na condição de substituído, será efetivado, se a substituição ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

5ª Cláusula Título da Cláusula: DESCONTOS AUTORIZADOS

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula: As empresas efetivarão descontos em folha de pagamento dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição ou alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e o sindicato profissional acordante.

As empresas processarão os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento.

6ª Cláusula Título da Cláusula: ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **13º Salário**

Descrição da Cláusula: A empresa adiantará também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

7ª Cláusula Título da Cláusula: HORAS EXTRAS – ADICIONAIS

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: Deverá ser observado o artigo 241 da CLT:

As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

As empresas adotarão como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

8ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL NOTURNO

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: As empresas pagarão o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22h00min de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

9ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Periculosidade**

Descrição da Cláusula: As empresas pagarão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base dos integrantes da categoria "C", bem como aos demais empregados que laborem em áreas perigosas.

10ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL DE MONITORIA

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Adicionais**

Descrição da Cláusula: As empresas pagarão o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal para os empregados que exercem a atividade de maquinista instrutor, condicionado a realização de 30 (trinta) horas instruídas no mês.

11ª Cláusula Título da Cláusula: PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

Descrição da Cláusula: Empresas e Sindicatos, nos termos do art. 2º, II e §§ da Lei 10.101/2000 estabelecerão negociação para o PPR 2017 no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do ACT - data base 1º de janeiro de 2017, formalizando o acordo mediante termo aditivo.

12ª Cláusula Título da Cláusula: TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Alimentação

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de Janeiro de 2017, ticket refeição ou alimentação, em número de 25 (vinte e cinco) vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 10,00 (dez reais).

O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia

Acidente de trabalho após o 30º dia

Licença não remunerada

Licença Maternidade por conta do INSS

Serviço militar

Suspensão

Prisão

Falta não justificada

Greve

Aviso Prévio Indenizado

Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

13ª Cláusula Título da Cláusula: PLANO DE SAÚDE

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Saúde

Descrição da Cláusula: As empresas manterão assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado, reajustando a parcela suportada pelos empregados em 6,58% a partir de 01/07/2017.

Será mantido as expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por auxílio doença, até 06 (seis) meses após a ocorrência do afastamento.

Será mantido as expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por acidente de trabalho pelo tempo que perdurar o afastamento. Para os dependentes do empregado afastado por acidente de trabalho o plano será mantido as expensas da empresa por 06 (seis) meses.

As empresas deverão comunicar ao empregado que após os prazos estabelecidos acima, fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes. Caso o empregado afastado opte pela manutenção dos planos, deverá, mediante depósito em conta corrente da empresa, custear os valores referentes aos planos.

Na opção da manutenção dos planos o empregado que deixar de efetuar o depósito dos valores devidos na conta corrente da empresa, no período de 60 (sessenta) dias, terá o plano de saúde cancelado, inclusive dos dependentes, respeitando-se os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

14ª Cláusula Título da Cláusula: PLANO ODONTOLÓGICO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Saúde

Descrição da Cláusula: As empresas garantirão assistência odontológica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais sendo considerada a adesão facultativa, sendo considerada participação pecuniária do empregado, respeitada a tabela de preço praticada em 2016.

15ª Cláusula Título da Cláusula: ASSISTÊNCIA PSICOTERAPÊUTICA EM CASO DE ACIDENTE

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Saúde

Descrição da Cláusula: As empresas manterão a suas expensas, assistência psicológica aos empregados que sofrerem ou se envolverem em acidente.

No caso dos integrantes da Categoria "C", quando envolvidos em acidente que resultem em vítimas fatais ou de grande monta, seu retorno as atividades normais deverão ser precedidas de avaliação médica-psicoterapêutica, sem prejuízo de seus vencimentos.

16ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Doença/Invalidez

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para empregados (as), desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único. O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

17ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Creche

Descrição da Cláusula: As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por filho de empregada com idade até 06 (seis) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 06 (seis) anos.

18ª Cláusula Título da Cláusula: SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Seguro de Vida

Descrição da Cláusula: As empresas garantirão seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado.

As coberturas abrangerão:

Morte por qualquer causa	de 24 vezes o salário
Invalidez funcional permanente por doença	de 24 vezes o salário
Indenização especial por acidente	de até 48 vezes o salário
Invalidez parcial ou total por acidente	de até 48 vezes o salário

A indenização garantirá o mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e o máximo de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, o seguro fornecerá 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 12 meses ao beneficiário(s) declarado(s) no seguro de vida.

O plano de seguro incluirá a assistência funeral familiar (cônjuge e filhos), limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O plano de seguro de vida estenderá ao empregado 10% do capital básico segurado por morte de filhos maiores de 14 anos e máximo de 50% do capital básico segurado por morte de cônjuge.

Da PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:

SALÁRIO	DESCONTO
ATÉ R\$ 937,00	R\$ 0,70
DE R\$ 937,01 ATÉ R\$ 1.500,00	R\$ 1,20
DE R\$ 1.500,01 ATÉ R\$ 4.000,00	R\$ 2,40
DE R\$ 4.000,01 ATÉ R\$ 6.000,00	R\$ 11,50
ACIMA DE R\$ 6.000,01	R\$ 27,00

Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade

de origem.

19ª Cláusula Título da Cláusula: DIÁRIAS

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Outros Auxílios

Descrição da Cláusula: Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, nas seguintes condições:

Categoria C : O valor da diária = 1/30 do salário, limitado a RS 42,00 (quarenta e dois reais), sendo:

Tempo em viagem	Valor da Diária
Fora de Sede	
de 08h01min até 16h	1/3
Acima de 16 horas	3/3

Para os empregados nos cargos operacionais da via permanente, mecânica, pátio e tecnologia operacional, quando em viagem fora da sua sede, desde que pernoitem, receberão o valor da diária conforme abaixo:

Local	Valor da Diária
Hotel	RS 21,00
Pernoites/Alojamentos	RS 42,00

Demais funções – Os empregados que não estejam enquadrados nos cargos descritos acima, quando em viagem fora da sua sede, que pernoitem, receberão a título de diária o valor de RS 25,00 (vinte e cinco reais), quando o pernoite ocorrer nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como, RS 21,00 (vinte e um reais), quando o pernoite ocorrer em demais localidades, independente de pernoitem em estabelecimento da empresa ou hotel.

Sempre que as condições especificadas no "caput" da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o percebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

20ª Cláusula Título da Cláusula: ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Outros Auxílios

Descrição da Cláusula: As empresas pagarão todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que as empresa não mantenham convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

21ª Cláusula Título da Cláusula: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Transferência setor/empresa

Descrição da Cláusula: Será garantido aos empregados transferidos por necessidade de serviço e que comprovadamente mudarem de domicílio, pacote de benefícios, conforme segue:

- A) Ajuda de custo no valor de 01 (um) salário nominal, mediante a apresentação do novo comprovante de endereço do colaborador;
- B) Hospedagem de até 30 (trinta) dias para o empregado e família, em hotel conveniado às empresas, conforme critério definido pela política de viagens e estadia das empresas;
- C) Pagamento da mudança, mediante apresentação de 03 orçamentos;
- D) Concessão de Carta Fiança, por 1 ano, para a locação de imóvel no local de destino.

22ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Estabilidade Mãe

Descrição da Cláusula: Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Área Médica da Empresa, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

23ª Cláusula Título da Cláusula: ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

Descrição da Cláusula: O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assuma tais custos.

24ª Cláusula Título da Cláusula: ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

Descrição da Cláusula: As empresas concederão garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador comunique formalmente as empresas e comprove no prazo do aviso prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

25ª Cláusula Título da Cláusula: TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

Os empregados da categoria "C" não poderão ser utilizados na condução de veículo automotor.

As ferramentas e materiais de serviço deverão ser condicionados nas carretas, bem como o transporte de combustível limitado a 200 litros.

Os condutores de veículo que transportam empregados deverão possuir comprovante de treinamento em Curso de Direção Defensiva.

26ª Cláusula Título da Cláusula: DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula: Quando o Empregado, no exercício de sua função, entender por meios razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas e condições adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando, imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

Da mesma forma, procederá o Empregado, uma vez constatando a possibilidade de ocorrência de graves riscos à outrem.

27ª Cláusula Título da Cláusula: ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os levem a responder a qualquer ação penal ou civil.

A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

As empresas providenciarão e custearão as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

O empregado que se enquadrar no disposto "caput" deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.

Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos dispensados por justa causa.

28ª Cláusula Título da Cláusula: DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Outras normas de pessoal

Descrição da Cláusula: As empresas preencherão formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, abrangendo os períodos da empresa FEPASA e RFFSA – Malha Paulista, desde que os documentos necessários para o preenchimento do formulário estejam de posse da Concessionária, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

As empresas entregarão o PPP – Perfil Profissionográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

No que pertine ao período de vigência do contrato de trabalho para extinta RFFSA-S/A, apenas em relação aos empregados transferidos com a concessão, a empresa declarará nos PPP's as atividades por similaridade às desenvolvidas no período de trabalho posterior ao início da concessão em cargos equivalentes, posto não ter como declarar as informações ao período anterior.

29ª Cláusula Título da Cláusula: JORNADA DE 8 (OITO) HORAS

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Duração e Horário

Descrição da Cláusula: As empresas remunerarão como horas extraordinárias aquelas excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto no presente Acordo Coletivo e, também, em conformidade com os incisos XIV e XXVI, artigo 7º da Constituição Federal.

Ficam excetuados os empregados com cargo de controlador de movimento de trens e as categorias diferenciadas previstas em lei.

30ª Cláusula Título da Cláusula: JORNADA 10 X 4

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Duração e Horário

Descrição da Cláusula: As empresas poderão adotar a jornada 10x4 (dez por quatro) para os empregados da via permanente.

Os empregados cumprirão dez jornadas (totalizando oitenta e oito horas) em seguida terão duas folgas compensatórias e dois repouso semanais remunerados, devendo um dos repouso, obrigatoriamente, recair no final de semana, não havendo pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a compensação.

Nos casos de força maior e/ou acidente o empregado que trabalhar nos repouso semanais remunerados ou nas folgas e feriados, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100%.

31ª Cláusula Título da Cláusula: VIAGEM DE PASSE

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Duração e Horário

Descrição da Cláusula: O empregado que se deslocar do local onde se encontra lotado para outro, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em traslado.

32ª Cláusula Título da Cláusula: VIAGEM DE PASSE – CATEGORIA "C"

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Duração e Horário

Descrição da Cláusula: O tempo despendido em traslado ao local diverso do que se encontra lotado o empregado da categoria "C", previsto no artigo 238 da CLT, para execução de suas atividades típicas, bem como espera de equipamentos, composição ou transportes será computado na jornada normal e será pago como hora simples, sem

acréscimo do tempo dispendido em traslado de regresso a sede quando o empregado da categoria "C" for dispensado ao longo do trecho.

Os empregados integrantes da categoria "C", não poderão viajar de passe em cabines de locomotivas. Entretanto, ocorrendo necessidade premente, as horas serão remuneradas como simples, sem acréscimo, não podendo participar das atribuições no deslocamento.

33ª Cláusula Título da Cláusula: VIAGEM SOCORRO

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Duração e Horário

Descrição da Cláusula: O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de efetivo serviço.

34ª Cláusula Título da Cláusula: JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO – VIA PERMANENTE

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Duração e Horário

Descrição da Cláusula: As empresas considerarão encerrada a jornada de trabalho do Operador de Produção - Via Permanente, somente na hora em que chegar à sua sede de trabalho, casas de turma ou garagem, ou nos alojamentos das mecanizadas e volantes, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho, acrescida de 30 (trinta) minutos de tolerância referentes ao trajeto.

Esta tolerância de 30 (trinta) minutos não poderá ser utilizada para prestação de serviço.

Ficam as empresas obrigadas a respeitar o horário de repouso e alimentação, entre a quarta hora ou até a quinta hora de trabalho.

A frequência deverá ser apontada à caneta diariamente pelo empregado em documento próprio ou ponto eletrônico.

35ª Cláusula Título da Cláusula: COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Compensação de Jornada

Descrição da Cláusula: As empresas ficam autorizadas a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, inclusive para as atividades consideradas insalubres, regime de compensação horária, com o consequente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 4 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

36ª Cláusula Título da Cláusula: INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA "C"

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Intervalos para Descanso

Descrição da Cláusula: As empresas respeitarão nas escalas dos empregados da Categoria "C", quando a jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo máximo de 10 (dez) horas contínuas, não podendo ser convocado antes de ser cumprido o intervalo. O repouso fora da sede fica limitado a 01(um). Sempre que por necessidade ocorrer um segundo repouso fora da sede o empregado receberá o valor de uma diária cheia além das que tem direito, devendo após a ocorrência deste, retornar a sua sede.

Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

37ª Cláusula Título da Cláusula: ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Faltas

Descrição da Cláusula: As empresas abonarão o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paralista no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

As empresas abonarão as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

38ª Cláusula Título da Cláusula: ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE**Grupo:** Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo:** Faltas

Descrição da Cláusula: Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02 (dois) dias subsequentes à realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 06 (seis) dias ano civil.

39ª Cláusula Título da Cláusula: ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO**Grupo:** Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo:** Faltas

Descrição da Cláusula: O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o primeiro dia útil de cada mês.

Aos empregados da via permanente ou que estejam prestando serviço fora de sua sede, será fornecida condução que garanta sua chegada à sede com 02 (duas) horas de antecedência ao horário de fechamento bancário, a tempo de receber o referido pagamento.

Caso as empresas não efetuem o pagamento dos salários até o 3º (terceiro) dia útil do mês, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por empregado, cujo valor será revertido em favor do empregado atingido.

40ª Cláusula Título da Cláusula: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS**Grupo:** Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo:** Turnos Ininterruptos de Revezamento

Descrição da Cláusula: Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** no percentual de 32% (trinta e dois por cento) aos **MAQUINISTAS** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

41ª Cláusula Título da Cláusula: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**Grupo:** Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo:** Turnos Ininterruptos de Revezamento

Descrição da Cláusula: Os demais empregados que laboram em regime de turno ininterruptos de revezamento cumprirão jornada de 08 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recebendo adicional de revezamento, no importe de 32% (trinta e dois por cento) do seu salário base, não cumulativo com outros adicionais.

42ª Cláusula Título da Cláusula: FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS**Grupo:** Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo:** Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

Descrição da Cláusula: As empresas facilitarão aos empregados com filhos com deficiência a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

43ª Cláusula Título da Cláusula: REGISTRO DE PONTO**Grupo:** Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo:** Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula: Na vigência do ACT, as empresas estão autorizadas a utilizar o sistema de "ponto eletrônico" para controle de

jornada de todos os empregados.

As Empresas ficam autorizadas a utilizar o sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho atualmente adotado "C.S.", bem como a utilizar o novo sistema denominado CHAVE NA MÃO desde que devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e atenda as exigências da Portaria 373, de 25.02.11 do Ministério do Trabalho, não sendo admitidas quaisquer outras formas de registro sem a prévia negociação com os sindicatos.

Parágrafo Primeiro – Não serão admitidas:

- a) Restrições a marcações de ponto pelos empregados;
- b) Exigência de autorização prévia dos gestores para marcação de sobrejornada;
- c) Eliminação dos dados registrados pelos empregados.

Parágrafo Segundo – O novo sistema eletrônico CHAVE NA MÃO deverá possibilitar, através de central de dados, a extração e impressão do registro diário fiel das marcações realizadas pelo empregado.

44ª Cláusula Título da Cláusula: HORAS IN ITINERE

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula: Desde que atendidas as condições previstas na Súmula nº 90 do TST, as Empresas remunerarão o tempo necessário para o deslocamento dos empregados por ela abrangidos.

45ª Cláusula Título da Cláusula: FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO

Grupo: Férias e Licenças

SubGrupo: Duração e Concessão de Férias

Descrição da Cláusula: As empresas garantirão ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

46ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS

Grupo: Férias e Licenças

SubGrupo: Remuneração de Férias

Descrição da Cláusula: Desde que previamente solicitado pelo empregado através da programação de férias, as empresas garantirão ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no caput e será descontado do empregado da seguinte forma:

Desconto do Salário de Retorno das Férias:	
Valor do Adiantamento	Número de Parcelas
Até R\$ 250,00	1
Acima de R\$ 250,00	3

Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao início das férias a aplicação do disposto a presente cláusula.

47ª Cláusula Título da Cláusula: LENTES CORRETIVAS

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador

SubGrupo: Equipamentos de Segurança

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

48ª Cláusula Título da Cláusula: UNIFORME

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador

SubGrupo: Uniforme

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

Serão fornecidos 02(dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

49ª Cláusula Título da Cláusula: ATESTADOS MÉDICOS

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador

SubGrupo: Aceitação de Atestados Médicos

Descrição da Cláusula: As empresas aceitarão atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

As empresas aceitarão atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores e filhos deficientes até o limite de 4 (quatro) ausências ao ano.

50ª Cláusula Título da Cláusula: SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS

Grupo: Relações Sindicais

SubGrupo: Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

Descrição da Cláusula: As Empresas se comprometem, quando da admissão, de empregado dar ciência do conteúdo do Acordo Coletivo e da existência do sindicato de base, entregando a cada um dos admitidos, cópia do presente acordo coletivo, bem como proposta de filiação ao sindicato de base, desde que esses materiais sejam disponibilizados pela Entidade.

51ª Cláusula Título da Cláusula: CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL

Grupo: Relações Sindicais

SubGrupo: Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

Descrição da Cláusula: As empresas concederão aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da entidade, mediante requisição do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, para acesso nas dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser anunciados para adentrar nas dependências das empresas.

52ª Cláusula Título da Cláusula: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

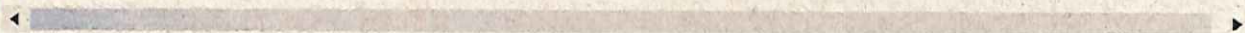
Grupo: Relações Sindicais

SubGrupo: Garantias a Diretores Sindicais

Descrição da Cláusula: As empresas liberarão, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, enquanto no exercício de mandato sindical, observando-se a tabela abaixo:

Cláusula:	QUANTIDADE DE COLABORADORES PELA BASE TERRITORIAL	NÚMERO DE DIRIGENTES LIBERADOS
	Até 400 empregados	02
	Acima 400 empregados	04

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para as empresa. Deverá a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) dias e a comprovação de participação no prazo de 03 (três) dias posterior ao evento.



53ª Cláusula Título da Cláusula: FÉRIAS DE DIRIGENTE SINDICAL

Grupo: Relações Sindicais

SubGrupo: Garantias a Diretores Sindicais

Descrição da Cláusula: O sindicato profissional elaborará anualmente, até o dia 15 de janeiro, escala de férias de seus dirigentes com licença remunerada, referente ao ano em curso, para fins de registro e pagamento das verbas devidas.

54ª Cláusula Título da Cláusula: ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Garantias a Diretores Sindicais**

Descrição da Cláusula: A garantia de emprego do dirigente sindical fica limitada aos cargos previstos no artigo 522 da CLT, combinado com o artigo 543 da CLT, incluídos os eleitos juntos à Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

55ª Cláusula Título da Cláusula: DÉBITOS COM O SINDICATO

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas consultarão o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, as empresa forem demandadas – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

As empresas procederão aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

Havendo dúvidas quanto a autorização do desconto da mensalidade sindical, a Entidade quando solicitado, se obriga a apresentar cópia da respectiva autorização firmada pelo empregado.

As empresas depositarão os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a todos os descontos.

56ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas efetuarão o desconto da contribuição confederativa de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembleia geral dos trabalhadores.

Com relação ao desconto da contribuição assistencial a empresa se compromete a efetuar-lo em folha de pagamento no percentual devido, garantindo-se ao empregado direito de oposição, que deverá ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do acordo, e apresentados diretamente na entidade sindical correspondente. Neste caso, as empresa não efetuarão o desconto, mediante a remessa pelo Sindicato da relação dos empregados nesta condição, bem como cópia das cartas de oposição entregue pelo empregado.

57ª Cláusula Título da Cláusula: NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão a entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

As empresas fornecerão ao Sindicato de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

58ª Cláusula Título da Cláusula: QUADRO DE AVISO

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: As empresas concederão espaço ao sindicato, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva à quem quer que seja.

59ª Cláusula Título da Cláusula: PENALIDADE**Grupo:** Disposições Gerais**SubGrupo:** Descumprimento do Instrumento Coletivo

Descrição da Cláusula: As empresas se comprometem a cumprir integralmente o presente acordo sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial do empregado estabelecido no presente instrumento, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se ao empregado prejudicado, até o limite de 01 (um) piso salarial do empregado.

A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, receba a notificação por escrito da outra parte e no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação, e não corrigir a situação irregular.

Infração, para fins de aplicação desta cláusula significa o descumprimento de obrigação principal, não gerando obrigações sucessivas pela mesma infração já praticada.

60ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA ACT**Grupo:** Disposições Gerais**SubGrupo:** Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

Descrição da Cláusula: O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, até 31 de dezembro de 2017, com exceção das cláusulas com vigência específica e de cunho econômico, as quais serão ajustadas anualmente através de negociação coletiva, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo, por ocasião da data-base, rever cláusulas que eventualmente apresente problemas de aplicação.

As empresas e as entidades sindicais reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo Acordo Coletivo.

Anexos**Anexo I Título do anexo: ASSEMBLEIA - MOGIANA**Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)**Anexo II Título do anexo: ASSEMBLEIA - PAULISTA**Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)**Anexo III Título do anexo: ASSEMBLEIA - ARARAQUARENSE**Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)

Comercios
AVISO DE ENTREGA
AVIS ENVOI

IO 27970323 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT
 15 MAR 2011
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT
 Brasília

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
 : h : h : h

PRENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA ENTREGA / ENDREÇO PARA ENTREGA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
 SOES Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla - Bloco A - 1º andar
 CEP: 70000-003
 Brasília, DF

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

CIDADE / LOZITE
 Brasília, DF

UF
 BRASIL
 BRÉSIL